



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 62/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 791/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, área pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

Assinatura manuscrita em azul do deputado Hermínio Coelho.

RECEBIDO NA COTEL  
Em 09/04/2013  
Horas 11:00  
Por [Assinatura]



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 791/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, área pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ji-Paraná, os seguintes imóveis:

I - Lote n. 01, da Quadra 09, do Setor 04.01, Primavera, situado na Rua Vicente Saborá Cavalcante com a Rua Tenente Antônio João, 2º Distrito da Planta Geral, com área de 7.860,00 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Vicente Saborá, ao Leste com a Rua Tenente Antônio João, ao Sul com a Rua Calama e ao oeste com o Lote n. 01-A, matriculado sob o n. 18.369 do Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná; e

II - Lote n. 01-A, da Quadra 09, do Setor 04.01, Primavera, situado na Rua Vicente Saborá Cavalcante, 2º Distrito da Planta Geral, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Vicente Saborá, ao leste com o Lote n. 01, ao sul com a Rua Calama e ao oeste com Lote n. 02, matriculado sob o n. 18.370 do Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência dos respectivos imóveis perante os Cartórios competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 04 de abril de 2013.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 042 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

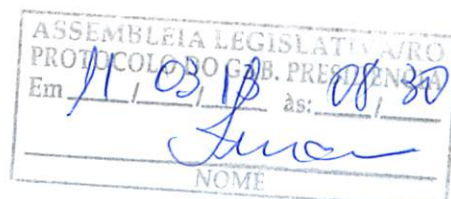
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, área pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná - RO”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Ji-Paraná, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel denominado Lote n. 01, da Quadra 09, do Setor 04.01, Primavera, situado na Rua Vicente Saborá Cavalcante com a Rua Tenente Antônio João, 2º Distrito da Planta Geral, com área de 7.860,00 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Vicente Saborá, ao Leste com a Rua Tenente Antônio João, ao Sul com a Rua Calama e ao oeste com o Lote n. 01-A, matriculado sob o n. 18.369 do Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná; e do imóvel denominado Lote n. 01-A, da Quadra 09, do Setor 04.01, Primavera, situado na Rua Vicente Saborá Cavalcante, 2º Distrito da Planta Geral, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Vicente Saborá, ao leste com o Lote n. 01, ao sul com a Rua Calama e ao oeste com Lote n. 02, matriculado sob o n. 18.370 do Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

A doação dos imóveis acima citados é de fundamental importância para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, que pretende utilizar a área para a implementação de órgãos municipais, promovendo um melhor ambiente para os funcionários públicos, assim como, primordialmente, para a população daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, área pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ji-Paraná, os seguintes imóveis:

I - Lote n. 01, da Quadra 09, do Setor 04.01, Primavera, situado na Rua Vicente Saborá Cavalcante com a Rua Tenente Antônio João, 2º Distrito da Planta Geral, com área de 7.860,00 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Vicente Saborá, ao Leste com a Rua Tenente Antônio João, ao Sul com a Rua Calama e ao oeste com o Lote n. 01-A, matriculado sob o n. 18.369 do Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná; e

II - Lote n. 01-A, da Quadra 09, do Setor 04.01, Primavera, situado na Rua Vicente Saborá Cavalcante, 2º Distrito da Planta Geral, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), limitando-se ao norte com a Rua Vicente Saborá, ao leste com o Lote n. 01, ao sul com a Rua Calama e ao oeste com Lote n. 02, matriculado sob o n. 18.370 do Livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ji-Paraná.

Art 2º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência dos respectivos imóveis perante os Cartórios competentes.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.